

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 21 de janeiro de 2013

III

Série

Número 14

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º 11/2013

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2013 na Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho n.º11/2013

Em execução do disposto no Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, bem como as taxas de juro a que se referem os artigos 14.º e 16.º do supra referido Decreto-Lei.

As tabelas agora aprovadas refletem as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2013), em cumprimento dos compromissos assumidos no programa de assistência económica e financeira a Portugal, designadamente a revisão das tabelas gerais do IRS e da taxa adicional de solidariedade, tendo sido igualmente tidas em consideração as alterações efetuadas nas deduções previstas nos artigos 79.º e 85.º do Código do IRS.

Por outro lado, são criadas tabelas específicas para os trabalhadores dependentes abrangidos pela suspensão do pagamento de subsídio de férias prevista no artigo 29.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, garantindo a aplicação aos rendimentos auferidos por estes trabalhadores das taxas de retenção que correspondem ao respetivo rendimento médio mensal.

Acresce referir, que por força do Plano de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, as tabelas de retenção na fonte em sede de IRS definidas no presente despacho são as mesmas que vigoram no Continente.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, o Secretário Regional do Plano e Finanças, determina o seguinte:

1. São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2013 na Região Autónoma da Madeira:
 - a) Tabelas de retenção n.º I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
 - b) Tabelas de retenção n.º IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;
 - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;

- d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro;
- f) Tabelas de retenção n.º X (não casado), XI (casado, único titular) e XII (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto nos artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro;
- g) Tabelas de retenção n.º XIII (não casado), XIV (casado, único titular) e XV (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes, abrangidos pelo disposto no artigo 29.º da Lei n.º 64-B/2012, de 31 de dezembro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, tomando-se igualmente em consideração os artigos 2.º, 2.º-A e 3.º do mesmo diploma;

2. As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:

- a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60% equivalerá, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes.
- b) Na situação de “casado único titular”, o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, equivalerá, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes.
- c) Na situação de “casado único titular”, sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, a taxa de retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deverá ser reduzida em um ponto percentual.

3. As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, tenham exercido a opção pelo regime de tributação dos sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Código do IRS.
4. A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
 - a) Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo.
Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
5. É fixada, para 2013, em 0,39% a taxa prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro, sendo a do artigo 16.º equivalente à taxa dos juros legais fixados nos termos do n.º 1 do artigo 559º do Código Civil, por força do artigo 43.º da Lei Geral Tributária.
6. As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho.
7. Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro de 2013, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que o pagamento ou a colocação à disposição dos rendimentos do trabalho dependente seja efetuado a sujeitos passivos que não se encontram abrangidos pelo n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e venha a ocorrer no decurso do mês de janeiro, já na vigência das novas tabelas de retenção na fonte de 2013, podem as entidades devedoras ou pagadoras proceder ainda à aplicação, àqueles rendimentos, das tabelas de retenção na fonte em vigor em 2012.
9. Nas situações previstas no número anterior, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até ao final do mês de fevereiro de 2013, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2013, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2013.
10. A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores, constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
11. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Funchal, 15 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 590,00	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 595,00	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 633,00	5,00%	3,00%	2,00%	1,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	6,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,00%	0,00%
Até 726,00	7,50%	5,50%	4,50%	2,50%	1,50%	1,00%
Até 801,00	8,50%	7,50%	5,50%	3,50%	2,50%	1,50%
Até 907,00	11,00%	10,00%	8,00%	6,00%	5,00%	4,00%
Até 988,00	12,50%	11,50%	10,50%	7,50%	6,50%	5,50%
Até 1.048,00	13,50%	12,50%	11,50%	9,50%	7,50%	6,50%
Até 1.124,00	14,50%	13,50%	12,50%	10,50%	9,50%	8,50%
Até 1.205,00	15,50%	14,50%	13,50%	11,50%	10,50%	9,50%
Até 1.300,00	16,50%	15,50%	14,50%	12,50%	11,50%	10,50%
Até 1.401,00	17,50%	16,50%	15,50%	13,50%	13,50%	12,50%
Até 1.537,00	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%
Até 1.683,00	20,00%	19,00%	19,00%	17,00%	16,00%	15,00%
Até 1.840,00	21,50%	20,50%	20,50%	18,50%	17,50%	17,50%
Até 1.945,00	22,50%	21,50%	21,50%	19,50%	19,50%	18,50%
Até 2.056,00	23,50%	22,50%	22,50%	20,50%	20,50%	19,50%
Até 2.182,00	24,50%	23,50%	23,50%	21,50%	21,50%	20,50%
Até 2.328,00	25,50%	24,50%	24,50%	22,50%	22,50%	21,50%
Até 2.495,00	26,50%	26,50%	25,50%	24,50%	23,50%	23,50%
Até 2.722,00	27,50%	27,50%	26,50%	25,50%	24,50%	24,50%
Até 3.054,00	28,50%	28,50%	27,50%	26,50%	25,50%	25,50%
Até 3.478,00	29,50%	29,50%	28,50%	27,50%	27,50%	26,50%
Até 4.052,00	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%	28,50%
Até 4.576,00	32,50%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%	30,00%
Até 5.111,00	33,50%	33,00%	33,00%	31,00%	31,00%	31,00%
Até 5.786,00	34,50%	34,00%	34,00%	32,00%	32,00%	32,00%
Até 6.653,00	36,50%	35,50%	35,50%	34,00%	34,00%	34,00%
Até 7.852,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	35,00%	35,00%
Até 9.455,00	39,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	37,00%
Até 11.159,00	40,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	38,00%
Até 18.648,00	41,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	39,00%
Até 20.000,00	42,50%	41,50%	41,50%	41,00%	41,00%	40,00%
Até 22.500,00	43,00%	42,50%	42,50%	42,00%	42,00%	41,00%
Até 25.000,00	43,50%	43,50%	43,50%	43,00%	43,00%	42,00%
Superior a 25.000,00	44,50%	44,50%	44,50%	44,00%	44,00%	43,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 633,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 675,00	0,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 696,00	2,50%	1,00%	1,00%	0,50%	0,00%	0,00%
Até 741,00	3,50%	1,00%	1,00%	0,50%	0,50%	0,00%
Até 781,00	5,00%	3,00%	1,50%	1,00%	1,00%	0,50%
Até 822,00	6,00%	4,00%	3,00%	1,00%	1,00%	0,50%
Até 872,00	7,00%	6,00%	4,00%	2,00%	1,00%	0,50%
Até 958,00	8,00%	7,00%	6,00%	3,00%	2,00%	1,00%
Até 1.063,00	9,00%	8,00%	7,00%	5,00%	3,00%	2,00%
Até 1.205,00	10,00%	9,00%	8,00%	6,00%	5,00%	4,00%
Até 1.381,00	11,50%	10,50%	9,50%	7,50%	6,50%	6,50%
Até 1.603,00	12,50%	11,50%	10,50%	9,50%	8,50%	7,50%
Até 1.704,00	14,00%	13,00%	13,00%	11,00%	10,00%	10,00%
Até 1.819,00	15,00%	14,00%	14,00%	12,00%	11,00%	11,00%
Até 1.966,00	16,00%	15,00%	15,00%	13,00%	13,00%	12,00%
Até 2.122,00	17,00%	16,00%	16,00%	14,00%	14,00%	13,00%
Até 2.308,00	18,00%	18,00%	17,00%	15,00%	15,00%	14,00%
Até 2.525,00	19,00%	19,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%
Até 2.888,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%
Até 3.301,00	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	19,00%	19,00%
Até 3.553,00	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	21,00%	20,00%
Até 3.820,00	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	22,00%	21,00%
Até 4.143,00	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	23,00%	23,00%
Até 4.531,00	26,50%	26,00%	25,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até 4.995,00	27,50%	27,00%	27,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Até 5.564,00	28,50%	28,00%	28,00%	26,00%	26,00%	26,00%
Até 6.280,00	29,50%	29,00%	29,00%	27,00%	27,00%	27,00%
Até 7.207,00	30,50%	30,00%	30,00%	28,00%	28,00%	28,00%
Até 8.306,00	31,50%	31,00%	31,00%	30,00%	29,00%	29,00%
Até 9.188,00	33,00%	32,50%	32,50%	31,50%	30,50%	30,50%
Até 10.282,00	34,00%	33,50%	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%
Até 13.860,00	35,00%	34,50%	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%
Até 19.898,00	37,00%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	35,00%
Até 22.500,00	38,00%	37,50%	37,50%	37,00%	37,00%	36,00%
Até 25.000,00	38,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	37,00%
Até 28.000,00	39,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	38,00%
Superior a 28.000,00	40,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	39,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA III - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 585,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Até 590,00	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Até 595,00	2,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
Até 633,00	5,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%	1,00%	
Até 675,00	6,00%	5,00%	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%	
Até 726,00	7,50%	6,50%	5,50%	3,50%	3,00%	2,00%	
Até 801,00	8,50%	7,50%	6,50%	5,50%	4,50%	3,00%	
Até 907,00	11,00%	10,00%	10,00%	8,00%	7,00%	6,00%	
Até 988,00	12,50%	11,50%	11,50%	9,50%	8,50%	8,50%	
Até 1.048,00	13,50%	12,50%	12,50%	10,50%	9,50%	9,50%	
Até 1.124,00	14,50%	13,50%	13,50%	11,50%	11,50%	10,50%	
Até 1.205,00	15,50%	14,50%	14,50%	12,50%	12,50%	11,50%	
Até 1.300,00	16,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%	13,50%	
Até 1.401,00	17,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	14,50%	
Até 1.537,00	18,50%	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	15,50%	
Até 1.683,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%	
Até 1.840,00	21,50%	21,50%	20,50%	19,50%	19,50%	18,50%	
Até 1.945,00	22,50%	22,50%	21,50%	20,50%	20,50%	19,50%	
Até 2.056,00	23,50%	23,50%	22,50%	21,50%	21,50%	21,50%	
Até 2.182,00	24,50%	24,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%	
Até 2.328,00	25,50%	25,50%	25,50%	23,50%	23,50%	23,50%	
Até 2.495,00	26,50%	26,50%	26,50%	24,50%	24,50%	24,50%	
Até 2.722,00	27,50%	27,50%	27,50%	25,50%	25,50%	25,50%	
Até 3.054,00	28,50%	28,50%	28,50%	26,50%	26,50%	26,50%	
Até 3.478,00	29,50%	29,50%	29,50%	27,50%	27,50%	27,50%	
Até 4.052,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%	
Até 4.576,00	32,50%	32,00%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%	
Até 5.111,00	33,50%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%	
Até 5.786,00	34,50%	34,00%	34,00%	33,00%	33,00%	32,00%	
Até 6.653,00	36,50%	35,50%	35,50%	35,00%	35,00%	35,00%	
Até 7.852,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	36,00%	
Até 9.455,00	39,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	38,00%	
Até 11.159,00	40,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	39,00%	
Até 18.648,00	41,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	40,00%	
Até 20.000,00	42,50%	41,50%	41,50%	41,00%	41,00%	41,00%	
Até 22.500,00	43,00%	42,50%	42,50%	42,00%	42,00%	42,00%	
Até 25.000,00	43,50%	43,50%	43,50%	43,00%	43,00%	43,00%	
Superior a 25.000,00	44,50%	44,50%	44,50%	44,00%	44,00%	44,00%	

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA IV - TRABALHO DEPENDENTE

NÃO CASADO – DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.290,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.391,00	1,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	4,50%	2,50%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
Até 1.613,00	5,50%	4,50%	3,50%	2,00%	2,00%	2,00%
Até 1.925,00	7,00%	6,00%	6,00%	3,50%	3,50%	2,00%
Até 2.046,00	8,50%	7,50%	7,50%	5,50%	5,50%	4,50%
Até 2.177,00	10,50%	8,50%	8,50%	7,50%	6,50%	6,50%
Até 2.278,00	13,00%	11,00%	10,00%	9,00%	8,00%	8,00%
Até 2.439,00	15,00%	13,00%	12,00%	11,00%	10,00%	9,00%
Até 2.520,00	16,00%	15,00%	14,00%	13,00%	11,00%	11,00%
Até 2.621,00	17,00%	16,00%	15,00%	14,00%	13,00%	13,00%
Até 2.883,00	18,00%	17,00%	16,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Até 3.195,00	19,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 3.528,00	20,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%	17,00%
Até 3.659,00	21,00%	20,00%	20,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 3.871,00	22,00%	21,00%	21,00%	19,00%	19,00%	19,00%
Até 4.284,00	24,00%	23,00%	23,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Até 4.546,00	25,00%	24,00%	24,00%	22,00%	22,00%	22,00%
Até 4.838,00	26,00%	25,00%	25,00%	23,00%	23,00%	23,00%
Até 5.121,00	27,00%	26,00%	26,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até 5.544,00	28,00%	27,00%	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%
Até 5.967,00	29,50%	28,50%	28,50%	27,50%	26,50%	26,50%
Até 6.693,00	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%	27,50%	27,50%
Até 7.157,00	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até 7.731,00	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%
Até 8.407,00	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%
Até 9.183,00	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%	31,50%	31,50%
Até 9.909,00	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%	34,00%	33,00%
Até 12.398,00	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%
Superior a 12.398,00	38,00%	37,00%	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA V - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO ÚNICO TITULAR – DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes						
	0	1	2	3	4	5 ou mais	
Até 1.624,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.724,00	1,00%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.875,00	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
Até 1.940,00	5,00%	4,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%	1,50%
Até 2.303,00	6,00%	6,00%	5,00%	4,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Até 2.480,00	7,00%	7,00%	6,00%	5,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Até 2.722,00	9,00%	9,00%	8,00%	7,00%	7,00%	6,00%	6,00%
Até 2.923,00	10,00%	10,00%	9,00%	8,00%	8,00%	7,00%	7,00%
Até 3.135,00	11,50%	11,50%	10,50%	9,50%	9,50%	8,50%	8,50%
Até 3.301,00	12,50%	12,50%	11,50%	10,50%	10,50%	10,50%	10,50%
Até 3.457,00	14,00%	14,00%	13,00%	12,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 3.558,00	15,00%	15,00%	15,00%	13,00%	13,00%	13,00%	13,00%
Até 3.765,00	16,00%	16,00%	16,00%	14,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Até 3.871,00	17,00%	17,00%	17,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Até 4.183,00	18,00%	18,00%	18,00%	16,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 4.385,00	19,00%	19,00%	19,00%	17,00%	17,00%	17,00%	17,00%
Até 4.813,00	20,00%	20,00%	20,00%	18,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 5.232,00	21,00%	21,00%	21,00%	19,00%	19,00%	19,00%	19,00%
Até 5.438,00	22,00%	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	20,00%	20,00%
Até 5.867,00	23,00%	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Até 6.174,00	24,00%	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	22,00%	22,00%
Até 6.749,00	25,00%	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	23,00%	23,00%
Até 7.268,00	26,00%	26,00%	26,00%	25,00%	25,00%	24,00%	24,00%
Até 8.094,00	27,00%	27,00%	27,00%	26,00%	26,00%	25,00%	25,00%
Até 9.032,00	28,00%	28,00%	28,00%	27,00%	27,00%	26,00%	26,00%
Até 10.070,00	29,50%	29,50%	29,50%	28,50%	28,50%	27,50%	27,50%
Até 11.108,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até 12.802,00	32,00%	32,00%	32,00%	31,00%	31,00%	30,00%	30,00%
Superior a 12.802,00	33,00%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%	31,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA VI - TRABALHO DEPENDENTE

CASADO DOIS TITULARES -- DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.290,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.391,00	1,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.431,00	4,00%	4,00%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%
Até 1.613,00	5,00%	5,00%	4,00%	3,00%	3,00%	1,50%
Até 1.925,00	7,00%	7,00%	6,00%	5,00%	5,00%	4,00%
Até 2.046,00	8,50%	8,50%	7,50%	6,50%	6,50%	6,50%
Até 2.177,00	10,50%	9,50%	9,50%	8,50%	7,50%	7,50%
Até 2.278,00	13,00%	12,00%	11,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Até 2.439,00	15,00%	14,00%	13,00%	12,00%	11,00%	11,00%
Até 2.520,00	16,00%	15,00%	15,00%	14,00%	13,00%	13,00%
Até 2.621,00	17,00%	16,00%	16,00%	15,00%	14,00%	14,00%
Até 2.883,00	18,00%	17,00%	17,00%	16,00%	15,00%	15,00%
Até 3.195,00	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%
Até 3.528,00	20,00%	19,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%
Até 3.659,00	21,00%	20,00%	20,00%	19,00%	19,00%	18,00%
Até 3.871,00	22,00%	21,00%	21,00%	20,00%	20,00%	19,00%
Até 4.284,00	23,50%	22,50%	22,50%	21,50%	21,50%	20,50%
Até 4.546,00	24,50%	23,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%
Até 4.838,00	25,50%	24,50%	24,50%	23,50%	23,50%	23,50%
Até 5.121,00	26,50%	25,50%	25,50%	24,50%	24,50%	24,50%
Até 5.544,00	27,50%	26,50%	26,50%	25,50%	25,50%	25,50%
Até 5.967,00	29,00%	28,00%	28,00%	27,00%	27,00%	27,00%
Até 6.693,00	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%	28,50%	28,50%
Até 7.157,00	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%	29,50%	29,50%
Até 7.731,00	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%	30,50%	30,50%
Até 8.407,00	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%	31,50%	31,50%
Até 9.183,00	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%	32,50%	32,50%
Até 9.909,00	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%	34,00%	34,00%
Até 12.398,00	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%	35,00%	35,00%
Superior a 12.398,00	38,00%	37,00%	37,00%	36,00%	36,00%	36,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA VII – PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 595,00	0,00%	0,00%
Até 633,00	1,00%	0,00%
Até 675,00	2,00%	0,00%
Até 696,00	3,50%	0,00%
Até 764,00	4,50%	1,00%
Até 847,00	6,00%	3,00%
Até 939,00	8,50%	5,50%
Até 1.012,00	9,50%	5,50%
Até 1.094,00	10,50%	6,00%
Até 1.125,00	11,50%	6,50%
Até 1.208,00	12,50%	9,00%
Até 1.280,00	13,50%	9,00%
Até 1.383,00	14,50%	10,00%
Até 1.487,00	15,50%	11,00%
Até 1.621,00	16,50%	12,00%
Até 1.755,00	17,50%	13,50%
Até 1.838,00	18,00%	14,50%
Até 1.940,00	18,50%	16,00%
Até 2.044,00	20,50%	17,00%
Até 2.167,00	21,50%	18,00%
Até 2.302,00	23,00%	18,00%
Até 2.456,00	24,00%	18,50%
Até 2.591,00	24,50%	19,50%
Até 2.671,00	26,00%	20,50%
Até 2.822,00	27,00%	21,50%
Até 2.994,00	28,00%	21,50%
Até 3.195,00	29,00%	23,00%
Até 3.377,00	30,50%	24,00%
Até 3.588,00	31,50%	25,00%
Até 3.830,00	32,50%	27,00%
Até 4.103,00	33,00%	27,50%
Até 4.385,00	33,50%	27,50%
Até 4.647,00	34,00%	27,50%
Até 4.909,00	35,00%	28,50%
Até 5.211,00	36,50%	30,00%
Até 5.645,00	37,50%	31,00%
Até 7.661,00	38,50%	32,00%
Até 8.000,00	39,50%	33,00%
Até 9.200,00	39,50%	34,00%
Superior a 9.200,00	40,00%	34,50%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA VIII – PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.487,00	0,00%	0,00%
Até 1.693,00	2,00%	2,00%
Até 1.734,00	4,00%	3,00%
Até 1.940,00	6,00%	4,50%
Até 2.013,00	8,00%	4,50%
Até 2.116,00	9,00%	5,50%
Até 2.220,00	10,00%	6,50%
Até 2.374,00	11,50%	8,50%
Até 2.478,00	12,50%	9,50%
Até 2.580,00	13,50%	10,00%
Até 2.621,00	15,00%	10,50%
Até 2.822,00	16,00%	11,00%
Até 2.923,00	17,00%	12,00%
Até 3.024,00	18,00%	13,00%
Até 3.125,00	18,50%	13,00%
Até 3.226,00	19,50%	14,00%
Até 3.326,00	20,00%	14,50%
Até 3.427,00	20,50%	15,50%
Até 3.629,00	21,50%	17,00%
Até 3.830,00	22,00%	17,50%
Até 4.032,00	23,00%	18,50%
Até 4.234,00	23,00%	18,50%
Superior a 4.234,00	24,50%	20,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA IX – PENSÕES

TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.487,00	0,00%	0,00%
Até 1.693,00	1,50%	1,50%
Até 1.734,00	4,00%	3,00%
Até 1.940,00	6,00%	3,50%
Até 2.013,00	7,50%	4,50%
Até 2.116,00	8,50%	4,50%
Até 2.220,00	9,50%	6,00%
Até 2.374,00	11,00%	7,50%
Até 2.478,00	12,00%	9,00%
Até 2.580,00	13,00%	9,50%
Até 2.621,00	14,50%	10,00%
Até 2.822,00	15,50%	10,50%
Até 2.923,00	16,50%	11,50%
Até 3.024,00	17,50%	12,50%
Até 3.125,00	18,00%	12,50%
Até 3.226,00	19,00%	13,50%
Até 3.326,00	19,50%	14,00%
Até 3.427,00	20,00%	15,00%
Até 3.629,00	21,00%	16,50%
Até 3.830,00	21,50%	17,00%
Até 4.032,00	22,50%	18,00%
Até 4.234,00	23,00%	18,50%
Superior a 4.234,00	24,00%	19,50%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA X - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 590,00	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 595,00	2,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 639,00	5,00%	3,00%	2,00%	1,50%	0,00%	0,00%
Até 688,00	6,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,00%	0,00%
Até 749,00	7,50%	5,50%	4,50%	2,50%	1,50%	1,00%
Até 838,00	8,50%	7,50%	5,50%	3,50%	2,50%	1,50%
Até 964,00	11,00%	10,00%	8,00%	6,00%	5,00%	4,00%
Até 1.060,00	12,50%	11,50%	10,50%	7,50%	6,50%	5,50%
Até 1.131,00	13,50%	12,50%	11,50%	9,50%	7,50%	6,50%
Até 1.210,00	14,50%	13,50%	12,50%	10,50%	9,50%	8,50%
Até 1.297,00	15,50%	14,50%	13,50%	11,50%	10,50%	9,50%
Até 1.400,00	16,50%	15,50%	14,50%	12,50%	11,50%	10,50%
Até 1.508,00	17,50%	16,50%	15,50%	13,50%	13,50%	12,50%
Até 1.655,00	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%
Até 1.812,00	20,00%	19,00%	19,00%	17,00%	16,00%	15,00%
Até 1.981,00	21,50%	20,50%	20,50%	18,50%	17,50%	17,50%
Até 2.094,00	22,50%	21,50%	21,50%	19,50%	19,50%	18,50%
Até 2.214,00	23,50%	22,50%	22,50%	20,50%	20,50%	19,50%
Até 2.349,00	24,50%	23,50%	23,50%	21,50%	21,50%	20,50%
Até 2.507,00	25,50%	24,50%	24,50%	22,50%	22,50%	21,50%
Até 2.686,00	26,50%	26,50%	25,50%	24,50%	23,50%	23,50%
Até 2.931,00	27,50%	27,50%	26,50%	25,50%	24,50%	24,50%
Até 3.288,00	28,50%	28,50%	27,50%	26,50%	25,50%	25,50%
Até 3.745,00	29,50%	29,50%	28,50%	27,50%	27,50%	26,50%
Até 4.363,00	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%	28,50%
Até 4.928,00	32,50%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%	30,00%
Até 5.504,00	33,50%	33,00%	33,00%	31,00%	31,00%	31,00%
Até 6.231,00	34,50%	34,00%	34,00%	32,00%	32,00%	32,00%
Até 7.164,00	36,50%	35,50%	35,50%	34,00%	34,00%	34,00%
Até 8.456,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	35,00%	35,00%
Até 10.182,00	39,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	37,00%
Até 12.017,00	40,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	38,00%
Até 20.082,00	41,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	39,00%
Até 21.538,00	42,50%	41,50%	41,50%	41,00%	41,00%	40,00%
Até 24.230,00	43,00%	42,50%	42,50%	42,00%	42,00%	41,00%
Até 26.923,00	43,50%	43,50%	43,50%	43,00%	43,00%	42,00%
Superior a 26.923,00	44,50%	44,50%	44,50%	44,00%	44,00%	43,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA XI - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

CASADO ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 639,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 688,00	0,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 713,00	2,50%	1,00%	1,00%	0,50%	0,00%	0,00%
Até 767,00	3,50%	1,00%	1,00%	0,50%	0,50%	0,00%
Até 814,00	5,00%	3,00%	1,50%	1,00%	1,00%	0,50%
Até 863,00	6,00%	4,00%	3,00%	1,00%	1,00%	0,50%
Até 922,00	7,00%	6,00%	4,00%	2,00%	1,00%	0,50%
Até 1.024,00	8,00%	7,00%	6,00%	3,00%	2,00%	1,00%
Até 1.149,00	9,00%	8,00%	7,00%	5,00%	3,00%	2,00%
Até 1.297,00	10,00%	9,00%	8,00%	6,00%	5,00%	4,00%
Até 1.487,00	11,50%	10,50%	9,50%	7,50%	6,50%	6,50%
Até 1.726,00	12,50%	11,50%	10,50%	9,50%	8,50%	7,50%
Até 1.835,00	14,00%	13,00%	13,00%	11,00%	10,00%	10,00%
Até 1.958,00	15,00%	14,00%	14,00%	12,00%	11,00%	11,00%
Até 2.117,00	16,00%	15,00%	15,00%	13,00%	13,00%	12,00%
Até 2.285,00	17,00%	16,00%	16,00%	14,00%	14,00%	13,00%
Até 2.485,00	18,00%	18,00%	17,00%	15,00%	15,00%	14,00%
Até 2.719,00	19,00%	19,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%
Até 3.110,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%
Até 3.554,00	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	19,00%	19,00%
Até 3.826,00	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	21,00%	20,00%
Até 4.113,00	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	22,00%	21,00%
Até 4.461,00	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	23,00%	23,00%
Até 4.879,00	26,50%	26,00%	25,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até 5.379,00	27,50%	27,00%	27,00%	25,00%	25,00%	25,00%
Até 5.992,00	28,50%	28,00%	28,00%	26,00%	26,00%	26,00%
Até 6.763,00	29,50%	29,00%	29,00%	27,00%	27,00%	27,00%
Até 7.761,00	30,50%	30,00%	30,00%	28,00%	28,00%	28,00%
Até 8.944,00	31,50%	31,00%	31,00%	30,00%	29,00%	29,00%
Até 9.894,00	33,00%	32,50%	32,50%	31,50%	30,50%	30,50%
Até 11.072,00	34,00%	33,50%	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%
Até 14.926,00	35,00%	34,50%	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%
Até 21.428,00	37,00%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	35,00%
Até 24.230,00	38,00%	37,50%	37,50%	37,00%	37,00%	36,00%
Até 26.923,00	38,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	37,00%
Até 30.153,00	39,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	38,00%
Superior a 30.153,00	40,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	39,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA XII - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 585,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 590,00	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 595,00	2,00%	1,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 639,00	5,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%	1,00%
Até 688,00	6,00%	5,00%	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%
Até 749,00	7,50%	6,50%	5,50%	3,50%	3,00%	2,00%
Até 838,00	8,50%	7,50%	6,50%	5,50%	4,50%	3,00%
Até 964,00	11,00%	10,00%	10,00%	8,00%	7,00%	6,00%
Até 1.060,00	12,50%	11,50%	11,50%	9,50%	8,50%	8,50%
Até 1.131,00	13,50%	12,50%	12,50%	10,50%	9,50%	9,50%
Até 1.210,00	14,50%	13,50%	13,50%	11,50%	11,50%	10,50%
Até 1.297,00	15,50%	14,50%	14,50%	12,50%	12,50%	11,50%
Até 1.400,00	16,50%	16,50%	15,50%	14,50%	13,50%	13,50%
Até 1.508,00	17,50%	17,50%	16,50%	15,50%	14,50%	14,50%
Até 1.655,00	18,50%	18,50%	17,50%	16,50%	15,50%	15,50%
Até 1.812,00	20,00%	20,00%	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%
Até 1.981,00	21,50%	21,50%	20,50%	19,50%	19,50%	18,50%
Até 2.094,00	22,50%	22,50%	21,50%	20,50%	20,50%	19,50%
Até 2.214,00	23,50%	23,50%	22,50%	21,50%	21,50%	21,50%
Até 2.349,00	24,50%	24,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%
Até 2.507,00	25,50%	25,50%	25,50%	23,50%	23,50%	23,50%
Até 2.686,00	26,50%	26,50%	26,50%	24,50%	24,50%	24,50%
Até 2.931,00	27,50%	27,50%	27,50%	25,50%	25,50%	25,50%
Até 3.288,00	28,50%	28,50%	28,50%	26,50%	26,50%	26,50%
Até 3.745,00	29,50%	29,50%	29,50%	27,50%	27,50%	27,50%
Até 4.363,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até 4.928,00	32,50%	32,00%	32,00%	31,00%	30,00%	30,00%
Até 5.504,00	33,50%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%
Até 6.231,00	34,50%	34,00%	34,00%	33,00%	33,00%	32,00%
Até 7.164,00	36,50%	35,50%	35,50%	35,00%	35,00%	35,00%
Até 8.456,00	37,50%	36,50%	36,50%	36,00%	36,00%	36,00%
Até 10.182,00	39,50%	38,50%	38,50%	38,00%	38,00%	38,00%
Até 12.017,00	40,50%	39,50%	39,50%	39,00%	39,00%	39,00%
Até 20.082,00	41,50%	40,50%	40,50%	40,00%	40,00%	40,00%
Até 21.538,00	42,50%	41,50%	41,50%	41,00%	41,00%	41,00%
Até 24.230,00	43,00%	42,50%	42,50%	42,00%	42,00%	42,00%
Até 26.923,00	43,50%	43,50%	43,50%	43,00%	43,00%	43,00%
Superior a 26.923,00	44,50%	44,50%	44,50%	44,00%	44,00%	44,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA XIII - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA
2013

NÃO CASADO – DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.389,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.498,00	1,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.541,00	4,50%	2,50%	2,50%	2,00%	2,00%	2,00%
Até 1.737,00	5,50%	4,50%	3,50%	2,00%	2,00%	2,00%
Até 2.073,00	7,00%	6,00%	6,00%	3,50%	3,50%	2,00%
Até 2.203,00	8,50%	7,50%	7,50%	5,50%	5,50%	4,50%
Até 2.344,00	10,50%	8,50%	8,50%	7,50%	6,50%	6,50%
Até 2.453,00	13,00%	11,00%	10,00%	9,00%	8,00%	8,00%
Até 2.626,00	15,00%	13,00%	12,00%	11,00%	10,00%	9,00%
Até 2.713,00	16,00%	15,00%	14,00%	13,00%	11,00%	11,00%
Até 2.822,00	17,00%	16,00%	15,00%	14,00%	13,00%	13,00%
Até 3.104,00	18,00%	17,00%	16,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Até 3.440,00	19,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 3.799,00	20,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%	17,00%
Até 3.940,00	21,00%	20,00%	20,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 4.168,00	22,00%	21,00%	21,00%	19,00%	19,00%	19,00%
Até 4.613,00	24,00%	23,00%	23,00%	21,00%	21,00%	21,00%
Até 4.895,00	25,00%	24,00%	24,00%	22,00%	22,00%	22,00%
Até 5.210,00	26,00%	25,00%	25,00%	23,00%	23,00%	23,00%
Até 5.514,00	27,00%	26,00%	26,00%	24,00%	24,00%	24,00%
Até 5.970,00	28,00%	27,00%	27,00%	26,00%	25,00%	25,00%
Até 6.426,00	29,50%	28,50%	28,50%	27,50%	26,50%	26,50%
Até 7.207,00	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%	27,50%	27,50%
Até 7.707,00	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%	28,50%	28,50%
Até 8.325,00	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%
Até 9.053,00	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%
Até 9.889,00	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%	31,50%	31,50%
Até 10.671,00	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%	34,00%	33,00%
Até 13.351,00	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%
Superior a 13.351,00	38,00%	37,00%	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA XIV - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA
2013

CASADO ÚNICO TITULAR- DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.748,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.856,00	1,00%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 2.019,00	4,00%	2,00%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%
Até 2.089,00	5,00%	4,00%	4,00%	3,00%	1,50%	1,50%
Até 2.480,00	6,00%	6,00%	5,00%	4,00%	3,00%	3,00%
Até 2.670,00	7,00%	7,00%	6,00%	5,00%	4,00%	4,00%
Até 2.931,00	9,00%	9,00%	8,00%	7,00%	7,00%	6,00%
Até 3.147,00	10,00%	10,00%	9,00%	8,00%	8,00%	7,00%
Até 3.376,00	11,50%	11,50%	10,50%	9,50%	9,50%	8,50%
Até 3.554,00	12,50%	12,50%	11,50%	10,50%	10,50%	10,50%
Até 3.722,00	14,00%	14,00%	13,00%	12,00%	12,00%	12,00%
Até 3.831,00	15,00%	15,00%	15,00%	13,00%	13,00%	13,00%
Até 4.054,00	16,00%	16,00%	16,00%	14,00%	14,00%	14,00%
Até 4.168,00	17,00%	17,00%	17,00%	15,00%	15,00%	15,00%
Até 4.504,00	18,00%	18,00%	18,00%	16,00%	16,00%	16,00%
Até 4.722,00	19,00%	19,00%	19,00%	17,00%	17,00%	17,00%
Até 5.183,00	20,00%	20,00%	20,00%	18,00%	18,00%	18,00%
Até 5.634,00	21,00%	21,00%	21,00%	19,00%	19,00%	19,00%
Até 5.856,00	22,00%	22,00%	22,00%	21,00%	20,00%	20,00%
Até 6.318,00	23,00%	23,00%	23,00%	22,00%	21,00%	21,00%
Até 6.648,00	24,00%	24,00%	24,00%	23,00%	22,00%	22,00%
Até 7.268,00	25,00%	25,00%	25,00%	24,00%	23,00%	23,00%
Até 7.827,00	26,00%	26,00%	26,00%	25,00%	25,00%	24,00%
Até 8.716,00	27,00%	27,00%	27,00%	26,00%	26,00%	25,00%
Até 9.726,00	28,00%	28,00%	28,00%	27,00%	27,00%	26,00%
Até 10.844,00	29,50%	29,50%	29,50%	28,50%	28,50%	27,50%
Até 11.962,00	30,50%	30,50%	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%
Até 13.786,00	32,00%	32,00%	32,00%	31,00%	31,00%	30,00%
Superior a 13.786,00	33,00%	33,00%	33,00%	32,00%	32,00%	31,00%

TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2013

TABELA XV - TRABALHO DEPENDENTE ARTIGO 29.º DA LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Nº de Dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 1.389,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.498,00	1,50%	0,50%	0,50%	0,00%	0,00%	0,00%
Até 1.541,00	4,00%	4,00%	2,00%	1,50%	1,50%	1,50%
Até 1.737,00	5,00%	5,00%	4,00%	3,00%	3,00%	1,50%
Até 2.073,00	7,00%	7,00%	6,00%	5,00%	5,00%	4,00%
Até 2.203,00	8,50%	8,50%	7,50%	6,50%	6,50%	6,50%
Até 2.344,00	10,50%	9,50%	9,50%	8,50%	7,50%	7,50%
Até 2.453,00	13,00%	12,00%	11,00%	10,00%	10,00%	10,00%
Até 2.626,00	15,00%	14,00%	13,00%	12,00%	11,00%	11,00%
Até 2.713,00	16,00%	15,00%	15,00%	14,00%	13,00%	13,00%
Até 2.822,00	17,00%	16,00%	16,00%	15,00%	14,00%	14,00%
Até 3.104,00	18,00%	17,00%	17,00%	16,00%	15,00%	15,00%
Até 3.440,00	19,00%	18,00%	18,00%	17,00%	16,00%	16,00%
Até 3.799,00	20,00%	19,00%	19,00%	18,00%	17,00%	17,00%
Até 3.940,00	21,00%	20,00%	20,00%	19,00%	19,00%	18,00%
Até 4.168,00	22,00%	21,00%	21,00%	20,00%	20,00%	19,00%
Até 4.613,00	23,50%	22,50%	22,50%	21,50%	21,50%	20,50%
Até 4.895,00	24,50%	23,50%	23,50%	22,50%	22,50%	22,50%
Até 5.210,00	25,50%	24,50%	24,50%	23,50%	23,50%	23,50%
Até 5.514,00	26,50%	25,50%	25,50%	24,50%	24,50%	24,50%
Até 5.970,00	27,50%	26,50%	26,50%	25,50%	25,50%	25,50%
Até 6.426,00	29,00%	28,00%	28,00%	27,00%	27,00%	27,00%
Até 7.207,00	30,50%	29,50%	29,50%	28,50%	28,50%	28,50%
Até 7.707,00	31,50%	30,50%	30,50%	29,50%	29,50%	29,50%
Até 8.325,00	32,50%	31,50%	31,50%	30,50%	30,50%	30,50%
Até 9.053,00	33,50%	32,50%	32,50%	31,50%	31,50%	31,50%
Até 9.889,00	34,50%	33,50%	33,50%	32,50%	32,50%	32,50%
Até 10.671,00	36,00%	35,00%	35,00%	34,00%	34,00%	34,00%
Até 13.351,00	37,00%	36,00%	36,00%	35,00%	35,00%	35,00%
Superior a 13.351,00	38,00%	37,00%	37,00%	36,00%	36,00%	36,00%

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,03 (IVA incluído)